



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-908
RECIFE – PERNAMBUCO – Fone: (81) 3301-1201

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER Nº _____

Projeto de Lei Ordinária Nº 376/2017

Autor: vereadora Miss. Michele Collins

EMENTA: DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. PARECER SOBRE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

376/2017, QUE DISPÕE SOBRE O ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1 - Vem a esta Comissão de Direitos Humanos e Cidadania o Projeto de Lei Ordinária Nº 376/2017, de autoria da vereadora Miss. Michele Collins, para análise e emissão de parecer.

1.2 - O projeto dispõe acerca da proibição da prática de assédio moral no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Município do Recife.

1.3 - Em sua justificativa, a vereadora afirmar que, a partir dessa proposição legislativa, tem por finalidade vedar a prática de assédio moral no âmbito da Administração Pública Municipal, de forma a assegurar a integridade emocional, física e psicológica dos indivíduos no ambiente de trabalho.

1.4 - A proposição em discussão foi distribuída sob o regime de tramitação ordinário, tendo sido encaminhado à Comissão de Legislação Justiça e Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- A presente matéria pretende vedar a prática de assédio moral no âmbito da Administração Pública Municipal, de forma a assegurar a integridade emocional, física e psicológica dos indivíduos no ambiente de trabalho.

2.2 - O tipo de sofrimento que atinge principalmente a humanidade no ambiente de trabalho é muito cruel. O trabalho se transformou no centro da vida das pessoas. Além do caráter da sustentação financeira, o trabalho foi reconhecido constitucionalmente como um valor social. No mundo capitalista é a profissão, ou o emprego, que define o lugar de classe das pessoas. A dor de ser ignorado ou desqualificado no ambiente de trabalho provoca o medo, quer do desemprego, quer da desaprovação do superior hierárquico.

2.3 - A importância do combate ao assédio moral no ambiente de trabalho é tema relevante para organismos internacionais como: a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Organização Mundial de Saúde (OMS). Para estas organizações as próximas duas décadas serão as décadas do “mal estar no mundo do trabalho”, onde predominarão depressões, angústias e outros danos psíquicos, relacionados com as novas políticas de gestão na organização de trabalho e que estão vinculados às políticas neoliberais e expansão da globalização.

2.4 - A globalização econômica e as reformas constitucionais neoliberais, a falta de ética, a dominação tecnológica e a especulação financeira que se impõem em todos os cantos do planeta, os direitos humanos sofrem graves riscos à sua existência e cumprimento. Neste momento, a iniciativa do Projeto de Lei Ordinária ganha relevância para consolidar e ampliar direitos no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Município do Recife.

2.5 - Importante a leitura da lição da professora PIOVESAN (2003, p. 235)¹ leciona:

O forte padrão de exclusão socioeconômica constitui um grave comprometimento às noções de universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos. O alcance universal dos direitos humanos é mitigado pelo longo exército de excluídos. Por sua vez, o caráter indivisível desses direitos é também

¹ PIOVESAN, F. “ A proteção dos direitos humanos no sistema constitucional brasileiro” , in Revista de Direito Constitucional e Internacional, Editora Revista dos Tribunais, n° 45, outubro/dezembro de 2003.

mitigado pelo esvaziamento dos direitos sociais fundamentais, especialmente em virtude da tendência de flexibilização de direitos sociais básicos, que integram o conteúdo de direitos humanos fundamentais. A garantia dos direitos sociais básicos (como o direito ao trabalho, à saúde e à educação), que integram o conteúdo dos direitos humanos, tem sido apontada como um entrave ao funcionamento do mercado e um obstáculo à livre circulação do capital e à competitividade internacional. A educação, a saúde e a previdência, de direitos sociais básicos transformaram-se em mercadoria, objeto de contratos privados de compra e venda - em um mercado marcadamente desigual, no qual grande parcela populacional não dispõe de poder de consumo.

2.6 - No contexto atual dos direitos humanos, o princípio da dignidade da pessoa humana deve ser a base para resolução dos conflitos decorrentes do assédio moral. Este princípio aparece no texto constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, no artigo 1º, III. Também o parágrafo 7º do artigo 266 da Constituição Federal menciona expressamente a dignidade. É a dignidade que dá o caminho a ser seguido primeiramente pelo legislador, pois é um valor, um princípio.

2.7 - Diante disto, ainda que extremamente louvável a pretensão da autora, entende esta relatoria que o projeto de lei ordinária em análise está em condições de ser aprovado por este colegiado, visto que em concordância com o entendimento consolidado na seara dos direitos humanos e da cidadania.

3. VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, vota esta relatoria pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária Nº 376/2017, de autoria da Vereadora Michele Collins.

4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 376/2014, de autoria da Vereadora Michele Collins

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 16 de abril de 2018.

Favoráveis os vereadores

Efetivos

Miss. Michele Collins
Presidenta

Ivan Vasconcellos de Moraes Filho

Suplentes

Antonio Luiz Neto

Ricardo Jorge da Cruz

Vice-presidente